

GOVERNO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DE SAÚDE
CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA

PLANO OPERACIONAL DE MONITORAMENTO DA SAÚDE EM NAVIOS DE CRUZEIRO DO ESTADO DA BAHIA (Temporada 2021-2022)



SALVADOR
30 DE NOVEMBRO DE 2021

**PLANO OPERACIONAL DE MONITORAMENTO
DA SAÚDE EM NAVIOS DE CRUZEIROS NA BAHIA**
(Temporada 2021-2022)



Governador da Bahia

Rui Costa dos Santos

Secretário de Saúde do Estado da Bahia

Tereza Paim (em exercício)

Superintendente de Vigilância e Proteção da Saúde

Rívia Mary de Barros

Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde

Talita Moreira Uripia

Diretora de Vigilância Epidemiológica

Márcia São Pedro Leal Souza

Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

Mariza Eduane Pinheiro

Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador

Letícia Coelho da Costa Nobre

Laboratório Central de Saúde Pública Profº Gonçalo Moniz

Arabela Leal e Silva de Mello

Organizadores

Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

Ana Cláudia Fernandes Nunes da Silva

Daniele Ribeiro de Souza

Éfren de Melo Ferreira

Ênio Silva Soares

Fabíola Azevedo Araújo

Juliana Nascimento Andrade

Lívia Daniela Xavier da Silva Guerra

Márcia São Pedro Leal Souza

Patrícia Alessandra França de Almeida

Paula Cristina Souza Ribeiro

Rívia Mary de Barros

Talita Moreira Uripia

PLANO OPERACIONAL DE MONITORAMENTO DA SAÚDE EM NAVIOS DE CRUZEIROS NA BAHIA (Temporada 2021-2022)



Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. INTRODUÇÃO.....	4
2.1. Cenário epidemiológico da Covid-19 na Bahia e nos Municípios que receberão embarcações de cruzeiros.....	4
3. OBJETIVO DO PLANO.....	5
4. LEGISLAÇÃO RELACIONADA.....	5
5. RESPOSTA OPERACIONAL.....	5
5.1. Atribuições das Embarcações/Empresas Marítimas:.....	6
5.2. Atribuições da Vigilância Sanitária (VISA) Municipal:.....	7
5.3. Atribuições da Vigilância Epidemiológica (VE) Municipal:.....	7
6. Atribuições do CIEVS Bahia e Macrorregionais de Saúde:.....	8
7. Atribuições Anvisa:.....	8
8. Atribuições dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde Referenciados:.....	9
REFERÊNCIAS.....	9



1. APRESENTAÇÃO

Em 05 de outubro de 2021, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 658, que dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no país, nos termos da Lei nº 13.979 de 2020, autorizou a partir de 1º de novembro de 2021, o transporte aquaviário de passageiros, brasileiros ou estrangeiros, exclusivamente nas águas jurisdicionais brasileiras, de embarcações de cruzeiros marítimos.

Em 29 de outubro de 2021, a Diretoria Colegiada da Anvisa publicou a Resolução - RDC Nº 574 que dispõe sobre os requisitos sanitários para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiros marítimos localizadas em águas jurisdicionais brasileiras, incluindo aquelas com viajantes provenientes de outro País, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII decorrente da pandemia de SARS-CoV-2.

Desta forma, para viabilizar medidas sanitárias adequadas e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) apresentou o Plano Operacional de Monitoramento da Saúde em Navios de Cruzeiro do Estado da Bahia.

O plano segue a sugestão proposta pela Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Nordeste – CRPAF – NE/ANVISA.

Considerando as constantes atualizações no contexto da pandemia por COVID-19, este Plano está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.



2. INTRODUÇÃO

A programação da Temporada Brasileira de Navios de Cruzeiro 2021-2022 prevê Cruzeiros com roteiros nos municípios de Salvador e Ilhéus, com início na primeira quinzena de dezembro.

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), por meio de sua Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde (SUVISA), mantém o monitoramento dos agravos/doenças que estão circulando no estado com o trabalho contínuo das suas Diretorias, possibilitando maior controle e prevenção das doenças mais frequentes e a promoção da saúde.

Como parte da SUVISA, o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Estado da Bahia (CIEVS Bahia) está disponível todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados, atuando em tempo real.

O CIEVS Bahia é uma unidade destinada a detecção, verificação, notificação, investigação, preparação e resposta de eventos que venham a se constituir como risco para a saúde pública, atuando de forma transversal aos demais sistemas de vigilância em saúde, além de coordenar a rede CIEVS estadual e integrar a rede CIEVS Nacional.

Fazem parte da rede CIEVS estadual, o CIEVS do Núcleo Regional de Saúde Sul e o CIEVS Salvador, unidades estratégicas para o fortalecimento da capacidade de Vigilância, Alerta e Resposta no estado.

2.1. Cenário epidemiológico da Covid-19 na Bahia e nos Municípios que receberão embarcações de cruzeiros

Até o dia 29/11/2020, a Bahia registrou 1.259.443 casos confirmados de COVID-19 desde o início da pandemia, 1.229.138 já são considerados recuperados, 3.008 encontram-se ativos e 27.297 tiveram óbito confirmado. Entre os municípios com os maiores coeficientes de incidência por 100.000 habitantes foram Maracás (18.329,82), Iitoró (16.475,38), Itabuna (16.266,47), São Felipe (16.261,86), Ibirataia (15.992,47).

O município de Salvador apresentou 238.350 casos confirmados, representando 18,93% dos casos do estado da Bahia, possui 388 casos ativos e 8.081 óbitos. Já o município de Ilhéus apresentou 22.287 casos confirmados, representando 1,77% dos casos do estado da Bahia, 24 casos ativos e 579 óbitos.

No cenário da vacinação contra a COVID-19, a Bahia apresenta 10.097.107 doses de vacinas aplicadas na 1ª dose (88,8%), 7.579.517 aplicadas na 2ª dose (73,5%) e 756.876 doses de reforço (59,4%). O município de Salvador aplicou na 1ª dose 2.186.206 doses (98,7%), 1.698.758 na 2ª dose (86,9%) e 288.121 na dose de reforço (85,5%). O



município de Ilhéus aplicou 102.007 doses na 1ª dose (72,4%), 71.775 doses aplicadas da 2ª dose (55,1%) e 6.102 doses de reforço (61,1%).

3. OBJETIVO DO PLANO

Estabelecer orientações que viabilizem medidas sanitárias adequadas e de vigilância em saúde no estado da Bahia para recepção de navios de cruzeiro nos municípios de Salvador e Ilhéus, e dos viajantes a bordo da embarcação, além das medidas de proteção a vida e ações de prevenção, investigação epidemiológica, controle e assistência à saúde dos passageiros com suspeição/confirmação de doenças de notificação compulsória, especialmente COVID-19.

4. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- [Portaria Interministerial CCPR/MS/MJSP/MINFRA nº 658, de 5 de outubro de 2021.](#)
- [Portaria GM/MS nº 2.928, de 26 de outubro de 2021.](#)
- [Resolução Anvisa - RDC nº 574, de 29 de outubro de 2021.](#)
- [Regulamento Sanitário Internacional \(RSI\).](#)
- [Portaria Nº 401, de 30 de junho de 2021](#)

5. RESPOSTA OPERACIONAL

Na ocorrência de identificação de uma doença, agravo ou evento em cruzeiros, em especial caso de COVID-19, a embarcação deverá seguir as determinações conforme a Portaria GM/MS 2.928, de 26 de outubro de 2021 e a Resolução - RDC Nº 574, de 29 de outubro de 2021, devendo dispor de equipe de saúde habilitada e treinada e dos equipamentos necessários para atendimento dos viajantes e para a resposta a eventos de saúde a bordo da embarcação. Conforme a resolução, também é de responsabilidade do cruzeiro a comunicação oportuna às autoridades sanitárias local.

As equipes médicas das empresas marítimas devem, diariamente, repassar à Anvisa informações relacionadas às condições de saúde dos viajantes, em conformidade com o estabelecido em seus Planos de Contingência. A partir das informações recebidas, a Anvisa deverá comunicar o CIEVS local, a Vigilância local e o CIEVS Bahia.

O CIEVS Bahia comunicará o CIEVS Nacional e as demais instituições/órgãos de interesse, quando da ocorrência de evento de importância em saúde.



Em caso de necessidade de desembarque de viajantes para atendimento de saúde, o transporte será providenciado pela companhia de cruzeiros, em ambulância ou veículo com motorista fazendo uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e protocolos de higienização, além de previamente testado.

No caso de passageiros/tripulantes que não tenham contrato de seguro saúde privado ou que precisem cumprir quarentena em terra (hotéis e domicílio), caberá as empresas marítimas arcar com todos os custos assistenciais e de transporte.

5.1. Atribuições das Embarcações/Empresas Marítimas:

- Exigência para operar em portos do Estado da Bahia:

Comprovação de contratação de serviços de apoio a bordo e em terra para prestação de serviços de investigação epidemiológica, assistências à saúde, hospitalar e laboratorial; isolamento e quarentena de viajantes e aquisição emergencial de suprimentos de saúde, em conformidade ao inciso IV do art. 7º da RDC 574/2021;

- Exigências para o embarque de passageiros e tripulantes:

Preenchimento de formulário para triagem de condições de saúde do viajante, preenchido nas 6 horas que antecederem o embarque; Apresentação de comprovante de vacinação completa contra Covid-19 (elegíveis pelo PNI); Exigência de documento comprobatório de realização de teste do tipo RT-qPCR ou RT-LAMP, para rastreamento da infecção pelo SARS-CoV-2 (Covid-19), com resultado negativo ou não detectável, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque ou resultado não reagente por teste rápido de antígeno realizado nas 24 horas anteriores ao embarque.

- Monitoramento regular da situação de saúde a bordo:

10% dos passageiros e 10% dos tripulantes devem ser testados diariamente; tripulantes devem ser testados com maior frequência, especialmente aqueles envolvidos em serviços de alimentação e os que possuem contato direto com os passageiros; Casos identificados em viajantes em até 5 dias depois do desembarque serão considerados como infectados a bordo.

- Assistência à saúde a bordo:

Disponibilização de equipe de saúde habilitada e treinada; Disponibilização de equipamentos e insumos necessários para atendimento dos passageiros, tripulação e demais prestadores que necessitem de assistência em saúde a bordo; Disponibilização de suprimentos laboratoriais para testagem; Disponibilização de cabines preparadas para acomodar os viajantes que necessitem de isolamento em área de acesso restrito e controlado; Disponibilização de condições necessárias para desembarque emergencial.

- Assistência à saúde em terra:



Comprovação de contratação de serviços de prestação de assistência à saúde, hospitalar e laboratorial; Comprovação de contratação de rede hoteleira para isolamento e quarentena de viajantes.

- Adoção de medidas de mitigação:

Treinamento da tripulação e dos prestadores de serviços a bordo; Não autorização de serviços de alimentação no formato de buffets self-service, sendo permitido apenas buffets servidos por funcionários paramentados; Adoção de medidas de proteção individual (uso de máscara de proteção respiratória, higienização das mãos e uso de álcool gel 70%) pela tripulação e prestadores; Promoção e adoção de distanciamento físico: 1,5 metros entre diferentes grupos; ambientes com sinalização da capacidade máxima; eventos musicais permitidos somente em ambientes abertos; e áreas de recreação infantil com restrições de ocupação; Elaboração de Planos de Limpeza e Desinfecção (PLD) de forma a assegurar que os procedimentos adotados são seguros e efetivos para mitigar o risco de transmissão da Covid-19 por meio de contato com superfícies e objetos contaminados. Um plano específico para situações de casos de Covid-19 identificados a bordo deve ser estabelecido e simulado por equipe capacitada periodicamente. Elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e manutenção dos registros dos procedimentos adotados para fins de fiscalização. Os resíduos sólidos gerados por embarcações com casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 devem ser tratados como infectantes, devendo ser incinerados a bordo ou coletados por empresa especializada, detentora de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE), para adequada destinação final dos resíduos.

5.2. Atribuições da Vigilância Sanitária (VISA) Municipal:

Fiscalização dos estabelecimentos de saúde contratados pela empresa marítima como ponto de apoio aos viajantes desembarcados que necessitem de assistência à saúde em terra; Fiscalização da rede hoteleira contratado pela empresa marítima como ponto de apoio aos viajantes desembarcados que necessitem cumprimento de quarentena em terra; Fiscalização dos estabelecimentos referenciados pela empresa marítima como pontos turísticos a serem visitados pelos passageiros em terra; Fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos e ações contra a Covid-19, entre os passageiros, durante as atividades de excursão em terra.

5.3. Atribuições da Vigilância Epidemiológica (VE) Municipal:

Avaliação e apoio à investigação e notificação dos casos; Rastreamento de contatos, em conjunto com a equipe médica da empresa marítima; Monitoramento dos casos hospitalizados ou isolados na rede hoteleira referenciada pela empresa marítima. As informações contidas em relatório diário ficarão à disposição do estado e Anvisa,



sempre respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, até a sua alta/liberação e retorno para residência; Orientações quanto às medidas de proteção individual e coletiva; Aplicação de medidas de controle epidemiológico; Comunicação e disseminação das informações aos demais atores/instituições envolvidos; Solicitação de material para exame de sequenciamento genético por amostragem, do laboratório referenciado pela empresa marítima, para encaminhamento ao LACEN/BA; Monitoramento dos resultados dos exames de sequenciamento genético e notificação à Macrorregional de Saúde.

6. Atribuições do CIEVS Bahia e Macrorregionais de Saúde:

Avaliação e apoio à investigação dos casos; Comunicação e disseminação das informações aos demais atores/instituições envolvidos; Recomendação de medidas de controle epidemiológico; Acompanhamento e avaliação da execução do presente Plano.

7. Atribuições Anvisa:

Exigência de informações e documentação prévia aos responsáveis pelas embarcações de cruzeiros, conforme estabelecido no art. 7º da RDC 574/2021; Fiscalização da execução e cumprimento das exigências para o embarque de passageiros e tripulantes; Monitoramento regular da assistência à saúde a bordo e em terra, da adoção de medidas de mitigação e do cumprimento da RDC 574/2021; Monitoramento diário da situação de saúde e de casos confirmados e suspeitos de Covid-19 e outros eventos de saúde aplicáveis a bordo do navio de cruzeiro; Consolidação diária das informações referentes à Covid-19, incluindo a notificação dos casos positivos, sintomáticos e assintomáticos, as medidas de isolamento, a necessidade de desembarque, bem como os resultados dos testes diários realizados para monitoramento da situação de saúde dos viajantes e da tripulação. É importante destacar que, mesmo na ausência de registro de evento de saúde a bordo deve ocorrer a comunicação. A partir das informações recebidas e consolidadas, comunicação imediata ao CIEVS local, a Vigilância local e o CIEVS Bahia; Avaliação e apoio à investigação dos casos suspeitos e confirmados a bordo da embarcação de cruzeiro; Impedimento de operação e desatracação da embarcação em casos de quarentena da embarcação ou de doenças de notificação compulsória; Autorização de desembarque de casos confirmados, suspeitos e de contatos próximos para continuidade do cumprimento das medidas sanitárias em terra, desde que haja o aval da macrorregional de saúde; Autorização expressa do acesso de pessoas à embarcação, em caso de quarentena; Determinação de medidas adicionais nos casos de riscos à saúde pública; Acionamento do Plano de Contingência; Comunicação e disseminação das informações às instituições envolvidas.



8. Atribuições dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde Referenciados:

Notificação imediata de casos suspeitos relacionados a navio de cruzeiro.

FALE COM O
CIEVS BAHIA

71 **3115-4342**
71 **9 9994-1088**
whatsApp

cievs.notifica@saude.ba.gov.br
vigidesastres@saude.ba.gov.br
vehbahia@saude.ba.gov.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Área territorial brasileira 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

BRASIL. Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. Guia de vigilância epidemiológica Emergência de saúde pública de Importância nacional pela Doença pelo coronavírus 2019 – COVID-19 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

BRASIL. Portaria GM/MS Nº 2.928, de 26 de outubro de 2021. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.928-de-26-de-outubro-de-2021-355515216>.

BRASIL Portaria Nº 658, de 5 de outubro de 2021 Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

BRASIL. Resolução - RDC Nº 574, de 29 de outubro de 2021. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-574-de-29-de-outubro-de-2021-356069479>.

PLANO OPERACIONAL DE MONITORAMENTO DA SAÚDE EM NAVIOS DE CRUZEIROS NA BAHIA

(Temporada 2021-2022)

GOVERNO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE
CENTRO DE INFORMAÇÕES E ESTRATÉGIAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

